

**ASSUNTO:** PARECER REFERENTE AO 1º BIMESTRE DE 2016, SOBRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO.

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2016**

### **I – INTRODUÇÃO:**

O órgão de Controle Interno do Município de Inocência vem apresentar o Parecer sobre **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, referente ao 1º Bimestre de 2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do Manual de Remessa de Informações aprovada pela Instrução Normativa nº 35/11 – TCE/MS.

Esta análise está sendo executada após o envio das peças ao Tribunal de Contas MS, destarte, não dando o tempo necessário às minúcias da verificação das contas mensais antes do seu envio, razão pela qual este relatório está sendo feito após a entrega dos relatórios bimestrais ao TCE/MS.

### **II – DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Conforme dito antes, esse Controle Interno não conta com quadro de servidores que possibilite ampliarem suas ações, bem como, cumprir um rito mais apurado que permita ao gestor a garantia de cumprimento dos seguintes requisitos para a administração pública:

I – a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que visem aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços pelo município, à estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência;

II – a preservação dos recursos públicos municipais, buscando defende-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades;

III – a promoção e o respeito a leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em

vigor, e assim mesmo, com apenas dois membros, sem o tempo suficiente para o cumprimento de todos os procedimentos necessários à universalização do controle interno, foram analisados os relatórios, conforme segue:

### **1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:**

A publicação e divulgação do RREO relativo ao 1º bimestre de 2016 foram efetuadas pelo poder executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/MS. Não cumprindo o Art. 51 e 52 da LRF, onde o prazo legal é 30/03/2016 e a publicação ocorreu em 31/03/2016 ficando assim fora do prazo.

#### **1.1. Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário é o instrumento que demonstra a receita prevista com a arrecadada e a despesa fixada com a realizada, conforme definido no art. 102 da Lei nº 4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Os resultados constantes do Balanço Orçamentário do 1º bimestre de 2.016 foram os seguintes:

• (a) Receita Orçamentária Arrecadada	7.282.587,23
• (b) Despesas Orçamentária Realizada Líquida	5.096.730,79
• (c) <b>Superávit Orçamentário (b – a)</b>	<b>2.185.856,44</b>

O Superávit apresentado no Balanço Orçamentário – Anexo I demonstra um equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada liquidada até o 1º bimestre de 2.016. Em relação à receita e despesa empenhada até o 1º bimestre de 2.016 houve um equilíbrio entre receita arrecada e despesa fixada.

#### **1.2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função / Subfunção – Anexo II ( LRF, Art. 52, Inciso II, Alíneas “c”)**

Este demonstrativo apresenta a execução das despesas, por função e Subfunção, sendo a função expressa no maior nível de agregação das ações da administração pública, nas

diversas áreas de despesa que competem ao setor público, e a Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. Tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à conferência do Anexo II, bem como o fato do mesmo não se relacionar a nenhum limite indicado na Lei Complementar nº 101/00.

#### **Anexo II – 1º bimestre 2.016**

Despesas Empenhadas até o bimestre	29.070.902,80
Despesas Liquidadas até o bimestre	4.983.397,49

A despesa apresentada no quadro acima demonstra uma representatividade das funções, onde as que mais se destacou foram: “Saúde teve a maior representação com 25,64% ; Seguido da Administração com 18,12 % ; Educação com 15,40 % e transporte com 5,68 %, demonstrando assim as quatro funções com maior gasto.

### **1.3. Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Anexo VIII**

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Verifica-se no RREO do 1º bimestre de 2.016 que o Município aplicou 22,56 % (vinte e dois vírgula cinquenta e seis por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, demonstrando tendência de não cumprimento do Art. 212 da C.F.

Segue a Planilha para verificação do 1º bimestre.

Receitas de Impostos	4.307.908,52
Total das Despesas para fins de limite	971.790,52
Limite Legal %	25,00%
<b>Percentual Aplicado %</b>	<b>22,56%</b>

#### **1.3.1 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica**

O artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal e o artigo 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB) estabelecem que seja destinado no mínimo 60 % (sessenta por cento) dos recursos anuais dos Fundos ao programa da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública. Em cumprimento a esses comandos legais, o Município aplicou 100,60 % (cem vírgula sessenta por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme informação extraída do RREO do 1º bimestre de 2016.

<b>FUNDEB</b>	
<b>RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>
<b>16 - RECITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>592.123,41</b>
16.1 – Transferência de Recursos do FUNDEB	589.394,63
16.2 – Complementação da União ao FUNDEB	0,00
16.3 – Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.728,78
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>	
<b>18 – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>315.999,79</b>
18.1 – Com Ensino Fundamental	315.999,79
18.2 – Com Ensino Médio	0,00
<b>19 – OUTRAS DESPESAS</b>	<b>0,00</b>
19.1 – Com Ensino Fundamental	0,00
19.2 – Com Ensino Médio	0,00
<b>20 – TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)</b>	<b>315.999,79</b>
<b>21 – MINIMO DE 60 % DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>53,37</b>

Fonte: RREO 1º Bimestre 2016

*“Lei nº 11.494/2007, Art. 22, Pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.”*

Demonstra assim tendência de não cumprimento do Art. 22 da Lei 11.494/2007, onde diz que pelo menos 60% dos recursos anuais totais do fundo são destinados à pagamento dos profissionais do magistério.

#### **1.4. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

A Constituição Federal no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o Município deverá aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo 15 % (quinze por cento) da arrecadação dos impostos estabelecidos no artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e parágrafo 3º, (Incluindo pela Emenda Constitucional nº 29 de 2000).

Cumprindo essa determinação constitucional, o município aplicou 23,37 % (vinte e três vírgula trinta e sete por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme valores da execução das receitas e despesas extraídas do relatório anexo 12 do 1º bimestre de 2016, Cumprindo assim o que determina a C.F. no Art. 77.

#### **CONCLUSÃO**

A análise do relatório do 1º bimestre de 2016, esse Controle Interno, conclui que diante do que foi analisado o anexo VIII, demonstra tendência de não cumprimento das disposições previstas na legislação pertinente ao ponto mencionado. Os demais índices apresentados foram cumpridos.

A Secretaria de Planejamento e Finanças está tomando medidas para a recuperação de créditos, intensificando a fiscalização dos contribuintes.

Referente aos limites constitucionais e legais, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram 22,56% e a remuneração dos profissionais do magistério consumiram 53,37% dos recursos do FUNDEB, aplicação em Saúde obteve índice de 23,37%.

No entanto esse controle é de opinião que no 1º bimestre de 2016, ficou caracterizado o esforço para atender aos princípios norteadores da administração pública, para cumprir

os objetivos estratégicos executando uma Gestão Fiscal responsável, lembrando que a análise desse controle foi feita em cima das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, a observância das normas constitucionais e limites da LRF, em especial o cumprimento do limite com Educação e Saúde.

Concluimos, portanto, atestando, que a documentação, foi devidamente analisada por este Órgão de Controle interno e, que atesta que a mesma está dentro da normalidade das normas aplicadas.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o nosso parecer.

Inocência/MS, 29 de março de 2016

**Doniseth Rosa Bernardo**  
Coordenador do Controle Interno  
Port. N° 214/2014

**Marluce Garcia de Freitas**  
Assessora de Controle Interno  
Port.N° 213/2014